



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	439886/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADEMIR DE ALMEIDA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	DALTEY APARECIDO DIAS
NÚMERO DA O.S.	1306/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 14.840, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. Sr. Ademir de Almeida, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus IX A, Classe "A" Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura na Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ao Sr. Ademir de Almeida, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus IX A, Classe "A" Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura na Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 14.840/2022, publicado em 05 de setembro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.061, pg. 46, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício



previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno páginas 23 a 25 (documento digital nº 258589/2022) e da Procuradoria Jurídica páginas 14 a 16 (documento digital nº 258589/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 14.840/2022.

Em Cuiabá-MT, 1 de Março de 2023.

DALTEY APARECIDO DIAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA